TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0016767-16.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Marta Aparecida da Silva Nakamatu
Requerido: Ivanildo Manuel Pereira e outro

MARTA APARECIDA DA SILVA NAKAMATU pediu o despejo de IVANILDO MANUEL PEREIRA e LEIA SIMONE MARANHÃO, do imóvel locado, situado na Rua Aristeu Soares de Camargo nº 360, Jardim Real, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação.

Houve desistência do curso do processo e extinção no tocante à pessoa de Leia (v. fls. 37).

Ivanildo foi citado, mas não contestou o pedido nem pediu a purgação da

mora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo do réu, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de dezembro de 2013. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA